



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SMSP/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.038.588-8**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS LIMPAS NºS 1, 3 e 4, PEDRISCO MISTO E RACHÃO COMUM**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I**.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/05/2014 às 10h00**

**INDICE**

**I. EDITAL**

PREAMBULO – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**COMPRASNET**)

1. Embasamento legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação, acesso às informações e impugnação ao edital;
4. Credenciamento;
5. Apresentação da Proposta de Preços;
6. Divulgação das Propostas de Preços;
7. Etapa de Lances;
8. Julgamento das Propostas;
9. Habilitação;
10. Fase recursal;
11. Adjudicação e Homologação;
12. Preços e Dotação Orçamentária;
13. Condições do ajuste;
14. Prazo e Condições de entrega do objeto;
15. Recebimento do objeto;
16. Pagamento;
17. Penalidades; e,
18. Disposições Finais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**II. ANEXOS**

- ANEXO I** : Termo de Referência;
- ANEXO II** : Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III** : Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais;
- ANEXO IV** : Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO V** : Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO VI** : Modelo de Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º;
- ANEXO VII** : Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresas de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes;
- ANEXO VIII** : Minuta – Anexo da Nota de Empenho;
- ANEXO IX** : Modelo de Declaração do Compromisso de Fornecimento de Produto de Procedência (apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da retirada da nota de empenho).

---

**PREÂMBULO:**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**, doravante denominada **SP/MG**, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme.

**1. EMBASAMENTO LEGAL:**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005, 49.511/2008, 54.102/2013 e 54.873/2014, da Portaria nº 378/2003-PREF, das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, demais normas complementares aplicáveis e disposições deste instrumento.

**2. OBJETO:**

**2.1.** O presente pregão tem por objeto o **FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS LIMPAS NºS 1, 3 e 4, PEDRISCO MISTO E RACHÃO COMUM**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I**.

**2.1.1.** Deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e condições de fornecimento contidas no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**2.1.2.** Os materiais serão utilizados pela Supervisão Técnica de Manutenção da Coordenadoria de Manutenção e Infra Estrutura Urbana desta Subprefeitura, em obras públicas em diversos locais, todos dentro dos limites da Subprefeitura de Vila Maria – Vila Guilherme.

**2.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **ANEXO I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**3.1.** A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00 horas, do dia 28/05/2014**.

**3.2.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital

**3.3. Poderão participar da licitação as empresas que:**

**a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **COMPASNET**

**b)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**c)** não estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**d)** não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**e)** não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**f)** não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;

**g)** não se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.3.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.

**3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06**, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto 49.511/2008, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.4.1.** Nos termos do disposto no artigo 13 do Decreto 49.511/2008, nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006.

**3.5.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete à todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1”, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**3.6.** O Caderno de Licitação, composto de **Edital e Anexos**, poderá ser fornecido mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprografia de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por folha, a ser recolhido aos cofres públicos junto à rede bancária credenciada, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) expedida pela Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme, situada à Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

**3.6.1.** No ato de recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**3.6.2.** O Caderno de Licitação também poderá ser obtido via *internet*, gratuitamente, pelos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Subprefeitura de Vila Maria Vila Guilherme ou

**3.7.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [eromero@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eromero@prefeitura.sp.gov.br) ou pelo FAX (0XX11) 2967-8123, no horário das 10:00 horas às 18:00 horas.

**3.8.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

**3.9.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro e protocoladas nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas, na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, à Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital, mediante o pagamento do preço público, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

**3.9.1.** No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 3.9 há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para o pagamento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP).

**3.9.2.** No ato do protocolo da impugnação, é obrigatória a apresentação de: CPF ou RG, em se tratando de pessoa física; e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**3.9.3.** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

**3.9.4.** Caberá ao Pregoeiro decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a data prevista para a abertura do certame.

**3.9.4.1.** Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

**3.9.5.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**3.9.6.**A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

**3.10.** As impugnações bem como as respectivas decisões serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**4. CREENCIAMENTO:**

**4.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF / COMPRASNET.**

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **COMPRASNET.**

**4.2.1.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**.

**4.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.4.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**4.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, no campo próprio do ambiente virtual, **com o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM para o qual estiver participando**, até o horário limite de início da sessão pública (**item 3.1**).

**5.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**5.3.** Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.1.** Visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocado pelo pregoeiro através do Chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**5.4.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**5.5.** O Pregoeiro examinará as declarações de propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. Na sequência será dado início a fase de lances.

**5.5.1.** Nessa etapa, é proibida qualquer forma de identificação do licitante quando da inserção de sua proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de sua desclassificação do certame.

**5.6.** Após o encerramento da fase de lances, a licitante declarada vencedora, deverá enviar a proposta de preços, **conforme disposto no Item 8.2 “a” deste Edital**, contendo os seguintes requisitos:

**5.6.1.** Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

**5.6.2.** Indicar nome e razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de CPF e RG, e cargo de seu representante legal/procurador;

**5.6.3.** Apresentar cotação em **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM para o qual estiver participando (sendo o CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM)**, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;

**5.6.3.1.** O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado, tendo como referência a data de abertura do certame, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**5.6.4.** Conter **declaração** expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

**5.6.5.** Conter **declaração** expressa do conhecimento de todas as condições deste Edital, seus Anexos e legislação aplicável;

**5.6.6.** Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** do presente edital;

**5.6.7.** Indicar prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias corridos contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente;

**5.6.8.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**5.7.** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**5.9.** As proposta(s) de preço(s) deverá(ão) constituir, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta licitação, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**5.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**6.1.** A partir das **10:00 horas do dia 28/05/2014** e em conformidade com o subitem 3.1 deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital, iniciando-se, em seguida, a etapa de lances.

**7. ETAPA DE LANCES:**

**7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**7.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.

**7.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

**7.7.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.

**7.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.

**7.11.** No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**7.11.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no **§ 2º do artigo 44 da Lei**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08**, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**7.11.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo o sistema utilizado, conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

**7.11.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 7.11.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

**7.12.** Após o encerramento da etapa de lances, bem como da etapa de que trata o item 7.11, o sistema definirá a classificação definitiva.

**7.13.** Após o encerramento da etapa de lances, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, **POR ITEM**, deverá(ão) encaminhar, **de imediato**, através do FAX (011) 2967-8123, ou por email, através do endereço [eromero@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eromero@prefeitura.sp.gov.br), os documentos abaixo indicados:

a) **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO**, Proposta (conforme **ANEXO II**), com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 5.6.

b) **sob pena de INABILITAÇÃO**, comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do **item 9** deste edital.

**7.13.1.** Entende-se por “**imediato**” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, sendo que o pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

**7.14.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.2.** Para julgamento das propostas será adotado o **CRITÉRIO DO MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto

**8.2.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

**8.2.2.** Considerando-se aceitável uma proposta, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**8.4.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o da compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo, que poderá, a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do §2º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 44.279/2002.

**9. HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Após o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

**9.2.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem, a saber:

**9.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**9.2.1.1.** Registro cadastral **com prazo de validade em vigor** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (que poderá ser dispensado caso a Comissão de Licitação tenha acesso ao Registro Cadastral atualizado na data da Sessão do Pregão).

**9.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.2.2.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

**9.2.2.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**9.2.2.3.** Certidão conjunta de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**9.2.2.4.** Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**9.2.2.4.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, será exigida certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme previsto na Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPLA.

**9.2.2.5.** Certidão Negativa de Débitos **Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**9.2.2.5.1.** Na hipótese da licitante **não estar cadastrado como contribuinte neste Município**, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO III**.

**9.2.2.5.2.** Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**9.2.2.6.** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – **CND/INSS**;

**9.2.2.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**9.2.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2009.

**9.2.2.9.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.2.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 3 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**9.2.3.1.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

**9.2.3.1.2.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de não constar do documento.

**9.2.4. Qualificação Técnica:**

**9.2.4.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a comercialização de materiais compatíveis com o objeto da licitação.

**9.2.4.1.1.** O(s) atestado(s) deverão comprovar a capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais, referente ao item que estiver participando, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos;

**9.2.4.1.2.** Os atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**9.2.5. Outros Documentos:**

**9.2.5.1.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.

**9.2.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade e do CPF/MF do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste Edital.

**9.2.5.3.** Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.

**9.3.** Em se tratando de **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 49.511/08, além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da licitante, mediante a apresentação de:

**9.3.1.** Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo constante do **ANEXO VII** do presente Edital.

**9.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do Item 7.13. “a”, será assegurado o prazo de 04 (quatro) dias úteis, para a regularização da documentação, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006, culminando com a suspensão da Sessão.

**9.3.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8666/1993, reabrindo a Sessão para prosseguimento

**9.4.** Admitir-se-á ao exclusivo critério do Pregoeiro o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação **e existentes à data de abertura da Sessão do Pregão**, possam ser apresentadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

**9.5.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

**9.6.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**9.7.** Todos os documentos, inclusive os originais, serão anexados ao processo licitatório.

**9.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.; Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**9.9.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**9.10.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao **SICAF**, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade.

**9.11.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

**9.12.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**9.13.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**9.14.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**9.15.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

**9.16.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

**9.17.** Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item **16.2** deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **10. FASE RECURSAL**

**10.1.** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção motivada de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

**10.1.1.** A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

**10.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 10.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da **Coordenadoria de Administração e Finanças – Supervisão de Administração e Suprimentos – CAF/SAS**, localizada na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria, das 9h00 às 17h00.

**10.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**, e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no local citado no item 10.2, nos dias úteis, das 9h00 às 17h00, observados os prazos estabelecidos no mesmo item.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**10.3.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**11.1.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, **POR ITEM**, e recebidas a documentação e a proposta de preços originais conforme determina o item 7.13 do presente edital, esta será(ão) declarada(s) vencedora(s) para adjudicação do objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, em havendo recurso, pela autoridade competente.

**11.2.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente – Subprefeito da Vila Maria / Vila Guilherme, para, verificando a legalidade do procedimento, proceder à sua homologação.

**11.3.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

**12. PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** O preço unitário de cada item que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**12.2.** Este preço deve incluir todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, incluídos frete até o local designado pela SP.MG, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

**12.3.** Os recursos necessários para suporte do ajuste, onerarão a dotação nº 47.10.15.452.3022.2341.3390.3900.00 do orçamento vigente.

**12.4.** Não haverá reajuste de preços, atualização e/ou compensação financeira, a menos que sobrevenham normas federais e/ou municipais que os determinem.

**12.5.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**13. CONDIÇÕES DO AJUSTE:**

**13.1.** As obrigações e responsabilidades decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho, que valerá como contrato, conforme faculdade prevista no Art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser emitida uma única nota de empenho para mais de um item do objeto do certame caso adjudicados à mesma licitante.

**13.2.** O prazo para a formalização do ajuste – retirada da Nota de Empenho e Anexo – será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da convocação da adjudicatária de cada item do objeto da licitação, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, ocasião em que deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso sejam solicitados pela Subprefeitura de Vila Maria-Vila Guilherme.

**13.2.1.** A adjudicatária deverá apresentar quando da retirada da Nota de Empenho, Declaração do Compromisso de Fornecimento de Produto de Procedência Legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007, conforme modelo do **ANEXO IX** deste Edital.

**13.3.** Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 11.094/205 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplina que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**13.4.** O prazo para formalização do ajuste – recebimento da **Nota de Empenho e Anexo** – poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**13.5.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**13.5.2.** O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** e **http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br** – Subprefeitura de Vila Maria Vila Guilherme.

**13.5.3.** Na sessão o pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**14. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**

**14.1.** O prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender às normas técnicas contidas nas especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

**14.2.** A entrega dos materiais será efetuada em 02 (duas) parcelas.

**14.2.1.** Estima-se um período máximo de 30 (trinta) dias entre as duas entregas.

**14.3.** O local de entrega dos materiais será a Unidade de Depósito e Oficinas desta Subprefeitura, situada à Praça Luiz Pizzotti nº 14, Vila Guilherme.

**14.4.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

**14.4.1.** Primeira Via da Nota Fiscal;

**14.4.2.** Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

**14.4.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**14.4.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**15. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**15.1.** O objeto será recebido pela Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

**15.2.** Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**16. PAGAMENTO:**

**16.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade de requerimento da Contratada, acompanhado dos documentos referidos no item 14.4, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecidas as formalidades legais.

**16.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**16.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

**16.4.** Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**16.4.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 16.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**16.5.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**17. PENALIDADES:**

**17.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**17.1.1.** Multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato, pela recusa em retirá-la, ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal fim;

**17.1.2.** Multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato, pela recusa em receber a Ordem de Fornecimento;

**17.1.3.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a adjudicatária que não retirar a Nota de Empenho-Contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**17.1.4.** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

**17.1.4.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da Nota de Empenho-Contrato, além da possibilidade de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**17.1.5.**Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**17.1.6.**Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**17.1.7.**Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato.

**17.1.8.**Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**17.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**17.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

**17.3.1.**As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**17.4.** São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e Ata da Licitação, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição

**18.3.** À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**18.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**18.5.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**18.6.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.7.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.8.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

**18.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.10.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**18.10.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de inidoneidade.

**18.11.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**18.12.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**18.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

**18.14.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Subprefeitura de Vila Maria Vila Guilherme.

**18.15.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital e as constantes no COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do **ANEXO I**.

**18.16.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**18.17.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema próprio.

**18.18.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

**São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

**EMILIA SIMÃO ROMERO  
PREGOEIRO / SMSP – SP.MG**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 03/S MSP/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.038.588-8**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I. OBJETO:**

1.1. Fornecimento de pedras britadas limpas nºs 1, 3 e 4, pedrisco misto e rachão comum, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT e as demais especificações que seguem:

01. Pedra britada limpa nº 01:	180 m <sup>3</sup>	(CAT MAT BR 0216957)
02. Pedra britada limpa nº 03:	180 m <sup>3</sup>	(CAT MAT BR 0216959)
03. Pedra britada limpa nº 04:	180 m <sup>3</sup>	(CAT MAT BR 0397968)
04. Pedrisco misto	: 120 m <sup>3</sup>	(CAT MAT BR 0102377)
05. Rachão comum	: 100 m <sup>3</sup>	(CAT MAT BR 016365)

**OBS:** O item 5 – RACHÃO COMUM foi cadastrado com código CATMAT genérico. Segue a especificação do item: Britas com grãos com diâmetro entre 100 e 240mm com qualquer formato.

1.2. Tabela de conversão de m<sup>3</sup> para tonelada

Material	Fator
01. Pedra britada limpa nº 01:	1,45
02. Pedra britada limpa nº 03:	1,44
03. Pedra britada limpa nº 04:	1,44
04. Pedrisco misto	: 1,50
05. Rachão comum	: 1,44

1.3. Os produtos de empreendimentos minerários deverão estar devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA

1.4. As condições gerais para recebimento dos materiais constam do item IV deste Anexo.

1.5. Os materiais serão utilizados pela Supervisão Técnica de Manutenção da Coordenadoria de Manutenção e Infra Estrutura Urbana desta Subprefeitura, em obras públicas em diversos locais, todos dentro dos limites da Subprefeitura de Vila Maria – Vila Guilherme.

**II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

2.1. Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.

2.2. O desgaste por Abrasão “Los Angeles”, conforme método ME-23 da PMSP, não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento).

2.3. A porcentagem de fragmentos defeituosos, com diâmetro maior que 4,76mm (alongados, lamelares, discóides ou conchoidais), não deverá exceder a 20% (vinte por cento) em peso, em relação a fração retida na mesma peneira.

2.4. A porcentagem de fragmentos moles ou alterados deverá ser inferior a 2% (dois por cento).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

2.5. Os agregados minerais deverão atender a seguinte especificação granulométrica, por tipo:

**% QUE PASSA EM PESO**

PENEIRA		MATERIAL			
ASTM	(mm)	Brita 1	Brita 3	Brita 4	Pedrisco Misto
	76			100	
	64			70 - 100	
2"	50		100	0 - 25	
	38		70 - 100	0 - 10	
	32		0 - 25	0 - 5	
1"	25	100	0 - 13		
¾"	19	90 - 100	0 - 5		
½"	12,5	-			100
3/8"	9,5	0 - 20			90 - 100
¼"	6,3	0 - 8			-
Nº 4	4,8	0 - 5			0 - 20
Nº 8	2,4				0 - 5
Nº 10	2,0	-	-	-	-
Nº 40	0,42				
Nº 80	0,177				
Nº 200	0,074				

2.6. A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).

2.7. Os grãos de agregados retidos na peneira de 4,76 mm não deverão apresentar perda superior a 15% (quinze por cento) quando submetidos ao ensaio de durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (Mét. DNER-ME 89/ 64).

2.8. O equivalente de areia: de cada fração componente do pó de pedra deve ser igual ou superior a 55% (DNER-ME 54/97).

2.9. O índice de Suporte Califórnia (ISC) para o item bica corrida não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

### **III. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:**

3.1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender às normas técnicas contidas nestas especificações.

3.2. A entrega dos materiais será efetuada em 02 (duas) parcelas.

3.2.1. Estima-se um período máximo de 30 (trinta) dias entre as duas entregas.

3.2.2. Caso seja recusado o recebimento de pedido, o mesmo será encaminhado por fax ou correspondência e será considerado como recebido para todos os fins.

3.3. Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**3.4** .A unidade de medida a ser utilizada para fornecimento dos materiais será M<sup>3</sup> (METRO CÚBICO).

**3.5.** O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.

**3.6.** No ato da entrega, a umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:

**3.6.1.** brita 1, 3 e 4: menor ou igual a 1,0 % (um por cento);

**3.6.2.** pedrisco misto: menor ou igual a 4,0% (quatro por cento).

Obs.: Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido.

**3.7.** O local de entrega dos materiais será a Unidade de Depósito e Oficinas desta Subprefeitura, situada à Praça Luiz Pizzotti nº 14, Vila Guilherme.

**3.7.1.** O fornecedor deverá telefonar com antecedência mínima de 24 horas, avisando o dia e a hora de entrega do material (falar com Sr. EDUARDO; Telefone: 2905-2716 / 2905-3044).

**3.8.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- Primeira via da Nota Fiscal;
- Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** A Contratada obriga-se, além de fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados, a:

**4.1.1.** Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste;

**4.1.2.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos materiais entregues;

**4.1.3.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o transporte e descarga do material no local da entrega, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora;

**4.2.** Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SP-MG, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.

**V. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**5.1.** O objeto desta aquisição será recebido pela Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

**5.2.** Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**5.3.** O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

**5.4.** Caso seja constatado que condições do material não sejam satisfatórias ou em desacordo com as especificações constantes do Edital, a Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor, poderá:

**5.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo em todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação;

**5.4.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**5.4.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo de **05 (cinco) dias corridos** ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.5.** Aceitação e Rejeição:

Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.

**5.6.** Inspeção facultativa

Sempre que achar necessário, poderá a PMSP acionar o laboratório contratado pelo fornecedor para a realização de ensaios e testes preconizados pelas normas, sem que caiba qualquer ônus à esta municipalidade, pela fração de material coletada para as análises laboratoriais.

**5.7.** O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante, por descumprimento às exigências editalícias ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas no item 17 do edital e no item III do ANEXO VIII, parte integrante deste.

**5.8.** A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**5.9.** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 03/SMSP/SPMG/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.038.588-8**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS LIMPAS NºS 1, 3 e 4, PEDRISCO MISTO E RACHÃO COMUM**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I**.

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa ..... estabelecida à ..... nº .....  
....., telefone nº ....., fax nº ....., email .....  
..... inscrita no CNPJ sob nº ....., pelo presente, propõe fornecer o(s) objeto(s) licitado(s), obedecidas as especificações técnicas e condições de fornecimento contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do EDITAL, nos seguintes preços e condições:

<b>OBJETO</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid de compra</b>	<b>Preço Unitário/m<sup>3</sup> (Valor e extenso)</b>	<b>Preço Total (Valor e extenso)</b>
<b>ITEM 1:</b> Pedra britada limpa nº 01	180	M <sup>3</sup>	R\$ ..... (..... .....)	R\$ ..... (..... .....)
<b>ITEM 2:</b> Pedra britada limpa nº 03	180	M <sup>3</sup>	R\$ ..... (..... .....)	R\$ ..... (..... .....)
<b>ITEM 3:</b> Pedra britada limpa nº 04	180	M <sup>3</sup>	R\$ ..... (..... .....)	R\$ ..... (..... .....)
<b>ITEM 4:</b> Pedrisco limpo	120	M <sup>3</sup>	R\$ ..... (..... .....)	R\$ ..... (..... .....)
<b>ITEM 5:</b> Rachão comum	100	M <sup>3</sup>	R\$ ..... (..... .....)	R\$ ..... (..... .....)

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o fornecimento de **PEDRAS BRITADAS LIMPAS NºS 1, 3 e 4, PEDRISCO MISTO E RACHÃO COMUM** para a **SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME** da Prefeitura do Município de São Paulo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I – Termo de Referência**, do edital do **Pregão Eletrônico nº 03/SPMG/SMSP/2014**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- ✓ **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo para entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, pela Contratada.
- ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** de acordo com as condições estabelecidas no Edital.  
Banco do Brasil – Agência .....; Conta Corrente nº .....

**01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

**02.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida nos prazos estipulados no Edital, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (ANEXO I do Edital), conforme o(s) item(ns) em que está participando.

**03.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativas a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 46.662/05, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais normas complementares, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**04.** Validade da proposta: .....(.....) dias corridos. (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

**São Paulo, de de 2014.**

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

**Nome:**  
**R.G.:**  
**CPF:**  
**Cargo:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SMSP/SPMG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.038.588-8**

**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS  
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 03/S MSP/SPMG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.038.588-8**

**ANEXO IV**

**MODELO REFERENCIAL  
DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(\*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 03/SMSP/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.038.588-8**

**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/SMSP/SP.MG/2014**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SMS/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.038.588-8**

**ANEXO VI**

**MODELO REFERENCIAL**

**Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º.**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 03/SMSP/SPMG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.038.588-8**

**ANEXO VII**

**MODELO REFERENCIAL**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/SMSP/SPMG/2014**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº....., e de seu Contador/Técnico em Contabilidade, Sr. .... inscrito no CRC sob nº..... e no CPF/MF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade responsável**  
(Nome Legível/Inscrição no CRC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SMS/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.038.588-8**

**ANEXO VIII – MINUTA  
ANEXO DA NOTA DE EMPENHO Nº \_\_\_\_\_/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.038.588-8**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SMS/SPMG/2014**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:**

**QUANTIDADE:**

**PREÇO UNITÁRIO ITEM: R\$**

**VALOR TOTAL DO AJUSTE:R\$**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, o edital de Pregão Eletrônico nº 03/SMS/SPMG/2014, seus Anexos, em especial o ANEXO I; a Ata de Realização da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, a proposta da CONTRATADA; juntadas respectivamente sob fls. .... a ..... e fls. .... do processo administrativo nº 2014-0.038.588-8, bem como a nota de empenho antes referida.

**I. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:**

**1.1.** O prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, pela CONTRATADA, devendo o material atender às normas técnicas contidas nas especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

**1.2.** A entrega dos materiais será efetuada em 02 (duas) parcelas.

**1.2.1.** Estima-se um período máximo de 30 (trinta) dias entre as duas entregas.

**1.2.2.** Caso seja recusado o recebimento de pedido, o mesmo será encaminhado por fax ou correspondência e será considerado como recebido para todos os fins.

**1.3.** Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona.

**1.4.** A unidade de medida a ser utilizada para fornecimento dos materiais será M<sup>3</sup> (METRO CÚBICO).

**1.5.** O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.

**1.6.** No ato da entrega, a umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:

**1.6.1.** brita 1, 3 e 4: menor ou igual a 1,0 % (um por cento);

**1.6.2.** pedrisco misto: menor ou igual a 4,0% (quatro por cento).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

Obs.: Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido.

**1.7.** O local de entrega dos materiais será a Unidade de Depósito e Oficinas desta Subprefeitura, situada à Praça Luiz Pizzotti nº 14, Vila Guilherme.

**1.7.1.** O fornecedor deverá telefonar com antecedência mínima de 24 horas, avisando o dia e a hora de entrega do material (falar com Sr. EDUARDO; Telefone: 2905-2716 / 2905-3044).

**1.8.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- Primeira via da Nota Fiscal;
- Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**II. DO PAGAMENTO:**

**2.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade de requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos documentos referidos no item 1.8, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecidas as formalidades legais.

**2.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**2.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

**2.4.** Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**2.4.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 2.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**2.5.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**III. DAS PENALIDADES:**

**3.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**3.1.1.** Multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato, pela recusa em receber a Ordem de Fornecimento;

**3.1.2.** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**3.1.2.1.**No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da Nota de Empenho-Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**3.1.3.**Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**3.1.4.**Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**3.1.5.**Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato.

**3.1.6.**Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**3.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**3.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

**3.3.1.**As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**3.4.** São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** A Contratada obriga-se, além de fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados, a:

**4.1.1.**Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste;

**4.1.2.**Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos materiais entregues;

**4.1.3.**Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o transporte e descarga do material no local da entrega, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora;

**4.2.** Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SP-MG, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**V. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**5.1.** O objeto desta aquisição será recebido pela Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

**5.2.** Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.

**5.3.** O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

**5.4.** Caso seja constatado que condições do material não sejam satisfatórias ou em desacordo com as especificações constantes do Edital, a Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor, poderá:

**5.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo em todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação;

**5.4.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**5.4.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo de **05 (cinco) dias corridos** ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.5.** Aceitação e Rejeição:

Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.

**5.6.** Inspeção facultativa

Sempre que achar necessário, poderá a PMSP acionar o laboratório contratado pelo fornecedor para a realização de ensaios e testes preconizados pelas normas, sem que caiba qualquer ônus à esta municipalidade, pela fração de material coletada para as análises laboratoriais.

**5.7.** O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante, por descumprimento às exigências editalícias ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas no item 17 do edital e no item III deste ANEXO.

**5.8.** A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**5.9.** Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 03/SMSP/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.038.588-8**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO  
DE PRODUTO DE PROCEDÊNCIA LEGAL  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA)**

**(APRESENTAÇÃO NO ATO DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO)**

**À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA /VILAGUILHERME**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184 de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)